

LEILÃO ACL Nº 002/2019

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

**COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A.
SINOP ENERGIA**

X

XXXXXXXXXX

TACVEE – XXXXXX

TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE – ACL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A. – CES E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A., empresa geradora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0002-56, com endereço na Estrada Guaxupe, 0 – KM 896 BR 163 NORTE – Fazenda Josephina – Cláudia/MT, CEP: 78.540-000, doravante denominada DEVEDOR, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados, e assinados; e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede social na Rua **XXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXXX**, estado **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CREDOR, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social;

qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES;

CONSIDERANDO :

- a)** a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais Resoluções ANEEL;
- b)** que as PARTES caracterizam-se, na forma da legislação aplicável, como Agentes autorizados a realizar instrumentos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL definido no art. 47 e seguintes do Dec. 5.163/04, observados os procedimentos determinados pelo art. 53;
- c)** que o DEVEDOR, iniciou a utilização da energia disponível no sistema em Agosto de 2019;
- d)** que, por meio do Leilão Público de Compra de Energia Elétrica nº 002/2019, realizado em 23/08/2019, o DEVEDOR foi reconhecido como o agente que utilizou a energia disponibilizada pelo CREDOR.

RESOLVEM celebrar este TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominado TERMO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Este TERMO, celebrado entre as PARTES, tem por objeto disciplinar a compra e venda de energia elétrica, bem como estabelecer os termos e condições referentes a esse processo.

Parágrafo Único. Para fins deste TERMO, considerar-se-á que o CREDOR entregou a energia ao DEVEDOR, que declara tê-la recebido, independentemente do montante de energia elétrica que o CREDOR ou a(s) fonte(s) geradora(s) por este contratada(s) tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA. Os efeitos decorrentes do presente TERMO operam-se sobre toda a energia elétrica entregue, conforme discriminada na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DA ENERGIA ENTREGUE. A quantidade de Energia objeto do presente TERMO, bem como as condições de entrega da mesma, está definida no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS. Além das obrigações previstas neste TERMO e daquelas decorrentes da Lei, constituem obrigações exclusivas:

- do CREDOR:
 - registrar o montante de energia objeto deste TERMO no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE - CLIQCCEE, conforme disciplinado nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE;
 - estar adimplente com as obrigações no âmbito da CCEE, em especial quanto ao aporte integral das garantias financeiras relativas à liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo que permitam a plena realização do objeto do presente TERMO.
- do DEVEDOR:
 - validar o registro deste TERMO, no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE – CLIQCCEE, conforme disciplinado nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE e pagar pontualmente a Energia Entregue, nos termos deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. O PREÇO de COMPRA da energia entregue corresponde ao PLD médio mensal do submercado Sudeste/Centro Oeste no período da entrega do produto contratado, somado à oferta do CREDOR no referido Leilão Público, em R\$/ MWh. O PREÇO de COMPRA de que trata esta cláusula está definido para o produto contratado no ANEXO I deste instrumento, e que as PARTES reconhecem ser suficiente, nesta data, para o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Será de inteira responsabilidade do CREDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até a disponibilização da Energia Entregue no Ponto de Entrega.

Parágrafo Segundo. Será de inteira responsabilidade do DEVEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, custos, tributos, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados a partir da disponibilização da Energia Entregue no Ponto de Entrega.

Parágrafo Terceiro. Caso o PLD médio do submercado Sudeste/Centro Oeste sofra qualquer alteração por parte da CCEE, mesmo após o término deste TERMO DE AJUSTE, o CREDOR **não** irá proceder à alteração no faturamento para o período em questão de acordo com o novo valor do PLD médio do submercado Sudeste/Centro Oeste divulgado pela CCEE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO. A cobrança pela entrega da energia elétrica, objeto deste TERMO, será realizada em uma única fatura, a ser apresentada ao DEVEDOR até o dia 11/09/2019, com discriminação do que se segue:

- Quantidade de Energia Entregue para o produto contratado, expresso em MWh;
- Preço, expresso em R\$ por MWh para o produto contratado;
- Valor total a ser pago, obtido pela multiplicação da Quantidade de Energia Entregue pelo Preço do produto contratado.

Parágrafo Primeiro. O vencimento da fatura ocorrerá no dia **25/09/2019**.

Parágrafo Segundo. Caso, em relação à fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais tenha sido questionada a respectiva certeza e liquidez, o DEVEDOR deverá efetuar o pagamento do montante incontroverso até a data de seu vencimento, independentemente de questionamento apresentado por escrito ao CREDOR.

Parágrafo Terceiro. Caso, por qualquer motivo, o DEVEDOR deixe de pagar a fatura até a data do vencimento, excetuando-se o descrito no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA, ficará sujeito ao pagamento do valor devido atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de:

- (a) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto. Caso o IGP-M venha a ser extinto, será considerado outro índice que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice substituto, outro escolhido de comum acordo entre as PARTES.

Parágrafo Quinto. Para efeito de aplicação do parágrafo terceiro desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice de atualização monetária utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS – O CREDOR se obriga a inserir no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliQCCEE) os dados relativos ao volume de Energia Entregue (“Registro”). O DEVEDOR se obriga, por sua vez, a pôr seu aceite após o registro do CREDOR, ou seja, validar o volume de energia registrado. Ambas as obrigações devem ser efetuadas nos prazos de registro e validação estabelecidos nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização em vigor.

Parágrafo Primeiro. Caso o presente TERMO venha a ter seu registro de montante da ENERGIA CONTRATADA não efetivado ou reduzido pela CCEE por motivo imputável ao CREDOR, o DEVEDOR estará desobrigado a pagar a referida fatura em sua totalidade, estando obrigado apenas ao pagamento de um eventual montante incontroverso, correspondente à energia efetivamente registrada em favor do DEVEDOR, valorada ao preço acordado neste TERMO.

Parágrafo Segundo. O CREDOR deverá ressarcir o DEVEDOR por eventuais prejuízos e penalidades decorrentes da Contabilização e Liquidação Financeira promovida pela CCEE e ou da aplicação das REGRAS e ou PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro. O ressarcimento mencionado no Parágrafo Segundo deverá ocorrer em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o recebimento de nota de débito emitida pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPLIANCE - As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente TERMO com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as exigências legais e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conhecida como a “Lei Anticorrupção Brasileira” e à lei anticorrupção americana (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA"), não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

CLÁUSULA NONA - ANTIDISCRIMINATÓRIA. As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste TERMO, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTITRABALHO ESCRAVO. As PARTES declaram que repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTIASSÉDIO As partes declaram que possuem política de combate permanente ao Assédio Moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. As partes declaram que respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO. Para efeitos legais, dá-se a este TERMO o valor resultante da quantidade de energia entregue conforme a CLÁUSULA TERCEIRA valorada pelo PREÇO de COMPRA conforme a CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E OU RESCISÃO. Este TERMO poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de descumprimento, pela outra PARTE, de qualquer de suas obrigações assumidas neste TERMO;
- b) pedido voluntário ou decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
- c) por comum acordo entre as PARTES; ou
- d) pela satisfação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste TERMO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo rescisão do TERMO pelos motivos dispostos nas alíneas “a” e “b” do *caput* desta Cláusula, a PARTE que der causa ou for culpada pela rescisão pagará multa em favor da outra PARTE no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO. Caso haja qualquer disputa ou questões relativas a este TERMO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingir uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro. A declaração de controvérsias por uma das PARTES não dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. Caso não se atinja solução amigável, as PARTES poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste TERMO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as PARTES este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a tudo, presentes.

Sinop/MT, 23 de agosto de 2019.

DEVEDOR: COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP S.A. – SINOP ENERGIA

Nome: Mauro de Almeida Santos
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro e
Diretor de Relação com Investidores

Nome: Ricardo Murilo Padilha de Araujo
Cargo: Diretor Presidente - CEO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CREDOR: XX.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Do Termo de Ajuste de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a COMPANHIA ENERGÉTICA
SINOP S.A. - CES

CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

PRODUTO	PERÍODO CONTRATUAL	SUBMERCADO	PREÇO DE COMPRA (R\$/MWh)	ENERGIA CONTRATADA MWh
1	Agosto/2019	Sudeste e Centro Oeste	XXX,XX	X.XXX,X

1. SAZONALIZAÇÃO: *Flat*
2. MODULAÇÃO: *Flat*